

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de OCS)

Do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Anexos: Relatório Circunstanciado da CEC

39

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Solicito-vos com base no Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2024, a realização de inexigibilidade de licitação para credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) a seguir especificada, por aceitar os preços tabelados no Edital de Credenciamento 1/2024- PMGURB, para as despesas com a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de Neurologia e Neurocirurgia aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS que serão encaminhados pelo PMGURB:

Nº ítem	CNPJ	OCS	ESPECIALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO
1	08.807.821/0001-46	C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	Neurologia e Neurocirurgia	5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 anos.	R\$ 80.000,00

DESPACHO FISCAL ADMINISTRATIVO

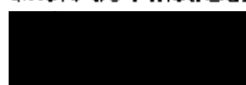
1. Aprovo a contratação do objeto em tela;
2. Submeter à apreciação do Ordenador de Despesas.

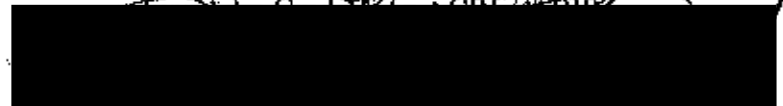
DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a contratação do objeto em tela;
2. Ratifico e aprovo as justificativas da necessidade do objeto;
3. Seja encaminhado para a SALC providenciar as medidas administrativas legais necessárias;

Rio Branco, AC, 22 de agosto de 2025.


ISA MENEZES BEZERRA - Maj
Chefe do PmedGuRBO


FELIPE GOMES DA SILVA SIQUEIRA - Cap


FABIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fom ACRE-4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos três anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, AC, 22 de agosto de 2025.

SÂMARA [REDACTED] REIRA - Ten
Chefe da Seção FUSEx/ [REDACTED] de Guarnição de Rio Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: C& R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA		CNPJ: 08.807.821/0001-46
Endereço: RUA HUGO CARNEIRO, 689 BAIRRO BOSQUE		Telefone 68 3224-5192
Área de Atuação: NEUROLOGIA	Especialidade: NEUROLOGISTA NEURO- CIRURGIÃO	
Representante Legal: CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO		CPF: 317.730.449-15

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2024 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, divulgação no site <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/12775>. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:	
Nome	Nr Registro Conselho
CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO	CRM 150

2) Relação de Especialidades:

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)		
Código CIBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R\$)
10101186	CONSULTA NEUROLOGISTA	250,00
10103234	ELETROENCEFALO	300,00
10101185	CONSULTA NEUROGIRURGIA	350,00

4) Relação de Equipamentos Técnicos:
APARELHO ELETROENCEFALO

5) Dias e Horários de Atendimento:
SEGUNDA A SEXTA 14: HORAS

6) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail): dorinha_sena@hotmail.com

8) Telefones(68)32245192 9) História: Recebimento de informações contratuais: 68999458308 Recebimento de informações técnicas/pagamento/encaminhamento/procedimentos: Atendimento ao cliente por setor: 10) Averbção: 6832245192

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Forma Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
1.8.1	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
1.8.2	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;
1.8.3	Ata de Fundação;
1.8.4	Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar com a Ata da Assembleia;
1.8.5	Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;
1.8.6	Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e
1.8.7	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal – poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à segurid. social) – poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) – poderá constar no SICAF.
2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – poderá constar no SICAF – poderá constar no SICAF.
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual – poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal. – poderá constar no SICAF.
3. DECLARAÇÃO	
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.3	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Estado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	Responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
	Alvará de autorização sanitária válido.
	4.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s):
	4.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
	4.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):
	4.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.
	4.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:
	4.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.
	4.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:
	4.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

Obs.:

- Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao Conselho de Classe na condição de especialista.
- Serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:
- Cirurgia Buco-maxilo-facial;
 - Endodontia;
 - Periodontia;
 - Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos;
 - Estomatologia;
 - Implantodontia;
 - Odontopediatria;
 - Ortodontia;
 - Ortopedia Funcional dos Maxilares;
 - Radiologia Odontológica; e
 - D disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

Rio Branco-AC, 21 de JULHO de 2025.


CARLOS EMILIO MANTUELA CARRASCO
 CPF 
 CRM 150- AC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: C & R MANTILLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 08.807.821/0001-46
Sigatário (s): CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO	CPF: [REDACTED]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Rio Branco-AC, 21 de JULHO de 2025.

[REDACTED]
CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO
CPF: [REDACTED]
CRM 150- AC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2024, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ: 08.807.821/0001-46
Sigatário(s) CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO	CPF: [REDACTED]

Rio Branco-AC, 21 de JULHO de 2025.

[REDACTED]
CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO
CPF [REDACTED]
CRM 150- AC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

C & R MANTILLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.821/0001-46, RUA HUGO CARNEIRO, Nº 689 BAIRRO
BOSQUE, por intermédio de seu representante legal, SR. CARLOS EMILIO MANTILLA
CARRASCO infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF/MF
nº [REDACTED] para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2024 do Comando
de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, **DECLARA** expressamente que cumpre como
o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os
aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde
e destinação ambiental de resíduos de saúde:

a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos
trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à
saúde em geral;

b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA que trata das boas práticas
em processamento de produtos de saúde;

c. Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004
– ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por esta expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 21 de JULHO de 2025.

[REDACTED]
CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO
CPF [REDACTED]
CRM 150- AC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Processo nº 65323.008045/2025-91
2. Inexigibilidade nº
3. Objeto: Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de Neurologia e Neurocirurgia.
4. Valor anual estimado do credenciamento: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
5. Justificativa da Rubrica orçamentária: O credenciamento é uma modalidade de "contratação" que não gera compromisso do Credenciante em utilizar os serviços disponíveis do Credenciado. Os serviços encaminhados aos Credenciados durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, estão condicionados a existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento -- SIRE, controlados pela 12ª Região Militar Manaus, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lisuradas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, os quais são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontra-se abaixo discriminadas:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACTIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCIOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

Eu, face ao acima exposto e no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso IV do Art. 72 e do art. 150, da Lei 14.133/21; declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada que se pretende realizar, caso seja necessário, para o ano período até 31/12/2025, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária


FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA – Cel
Ordenador de Despesas do Comdo Fron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, de CNPJ: 08.807.821/0001-46, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, AC, 22 de agosto de 2025.

SANTANA - Ten
Chefe da Seção Fl... Guarnição de Rio Branco.

d. ASSUNTOS DIVERSOS

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - Nomeação

Designo o militar abaixo relacionado, a contar desta data, para compor a Comissão de Credenciamento de OCS/PSA:

Cap **IZABEL ALIMA FIGUEIREDO SARQUIS**
1º Ten **LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA**
1º Ten **JULLIAN TORRES BRAZ DA SILVA**
1º Ten **SÂMARA ALVES MOREIRA**
1º Ten **STANLEY NÚRIA DE SALLES SOUZA**
Asp Of **RENAN CAVALCANTE DE LIMA**
3º Sgt **JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA**

Em consequência:

a) Destituo a Comissão de credenciamento anteriormente publicada.

b) O SCmt, a Ch PMGuRB, o SI, a SALC e os interessados da comissão tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 109317- PMGuRB, de 17 JUN 25)

e. SERVIÇOS DE SAÚDE

1) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Ordem

Seja submetido à Inspeção de Saúde pelo AMP - Agente Médico Pericial, para fins de Término de Incapacidade Temporária.

Sd EP **CARLOS HENRIQUE LIMA ROIZ**
Sd EP **LUCAS RAFAEL OZORIO DE FREITAS**
Sd EV **ADRIANO UMBELINO DE OLIVEIRA MOURA**
Sd EV **KAUAN AZAFE BEZERRA DA SILVA**
Sd EV **JHONATA RIBEIRO DE ALMEIDA**
Sd EV **LIAN MARTINS DE OLIVEIRA**

Em consequência:

- O SCmt, o SI, o Cmt CCAp, o militar acima e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota Nº 109392 - Seção de Saúde, de 23 JUN 25)

2) INSPEÇÃO DE SAÚDE - Resultado

Foi submetido à inspeção de saúde, pelo MPOM VII/Rio Branco (Cmdo Fron AC/4º BIS), Asp Of **CAMILO PEREIRA FONSECA**, CRM 3477/AC, para fins de Tratamento ou Avaliação de Tratamento de Ex-Militares, conforme cópia de Ata de Inspeção de Saúde 39/2025, sessão 027/2025, de 17 JUN 25, obtendo o parecer: Curado, não necessita mais de tratamento.

Observação:

Militar com quadro estabilizado recebeu alta do médico especialista.

Ex-Militar **PEDRO DE ARAÚJO D'AVILA (ENCOSTADO)**

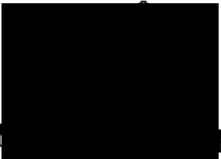
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65323.008045/2025-91
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**

Esta Comissão Especial de Credenciamento, após a realização da análise da documentação apresentada, conforme as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024- PMGURB, pela OCS: C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.807.821/0001-46, localizada Rua Hugo Carneiro, nº 689, Bairro Bosque, na cidade de Rio Branco-AC, CEP: 69900-565, e-mail: dorinha_sena@hotmail.com, telefone: (68) 3224-5192, é de parecer favorável ao seu credenciamento para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de Neurologia e Neurocirurgia, aos pacientes serem encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

Rio Branco, AC, 22 de agosto de 2025.


IZABEL ALMEIDA DO SARQUIS – Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento


JULLIAN TORRES BRAZ DA SILVA – 1º Ten
Membro da Comissão Especial de Credenciamento


JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA – 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO

PROTOCOLO DE VISTORIA – CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA
Análise de condições físico-estruturais, técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias

1 – CADASTRO:

Razão Social: C. R. Mantilla Serviços Médicos
Nome Fantasia: C R mantilla Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 08807821/0001-46
Endereço: Rua: Hugo Carneiro, 689 - Parque - Cediac
Município: Rio Branco-Ac - CEP: 69
Telefone: (68): 68 - 3224-3192
e-mail: clara.sena@hotmail.com
Nome do responsável (contato): whatsapp - 68 - 32243192
Outras informações: Atendimento consulta, horário: 12: horas até as 17: horas
ordem de chegada, eletroencefalograma período da manhã as 8:30 hs.

2 – SERVIÇOS OFERECIDOS: Consultas especializadas em
neurologia e neurocirurgia, eletroencefalograma
com mapeamento cerebral

3 – ÁREA FÍSICA:

3.1 – Construção com rachaduras ou vazamentos:

() Sim (X) Não

Obs: _____

3.2 – Iluminação:

(X) Natural (X) Artificial () Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.3 – Ventilação:

() Natural () Ventilador (X) Ar-condicionado () Adequada

Obs: _____

3.4 – Piso:

Material liso e lavável (X) Sim () Não

Limpo (X) Sim () Não

Obs: _____

3.5 – Paredes:

Tonalidade clara (X) Sim () Não

Lisas e laváveis (X) Sim () Não

Impermeabilizadas até 2m de altura (X) Sim () Não

Limpas (X) Sim () Não

Obs: _____

3.6 – Locais de expurgo: ☒ Não se aplica

() Sim () Não () Adequados () Inadequados

Obs: _____

3.7 – Mobiliário:

Superfícies lisas e impermeáveis ☒ Sim () Não

Obs: _____

3.8 – lixos:

Rotulado:

☒ Não se aplica () Sim () Não

Saco próprio para uso hospitalar:

☒ Não se aplica () Sim () Não

recipiente de paredes rígidas para perfuro-cortantes: ☒ Não se aplica () Sim () Não

Obs: _____

3.9 – Gerador de energia elétrica:

☒ Sim () Não () Adequado () Inadequado

Obs: _____

3.10 – Processo de esterilização de materiais: ☒ Não se aplica

() Estufas () Auto-claves () Adequado () Inadequado

Obs: _____

3.11 – Água:

☒ Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.12 – Salas de Espera:

☒ Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.13 – Salas de Recuperação: ☒ Não se aplica

() Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.14 – Área administrativa:

☒ Adequada () Inadequada

Obs: _____

3.15 – Sanitários para pacientes:

Separados por sexo: SIM ☒ NÃO ()

Barra de apoio nos banheiros: SIM ☒ NÃO ()

Condições de lavagens das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento com pedal: SIM ☒ NÃO ()

Obs: _____

4 – COZINHA: ☒ Não se aplica

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

5 – ENFERMARIAS: ☒ Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____

Instalações () Adequadas () Inadequadas

Materiais () Adequados () Inadequados

Obs: _____

6 – APARTAMENTOS: (X) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações () Adequadas () Inadequadas
Materiais () Adequados () Inadequados
Obs: _____

7 – CENTRO CIRÚRGICO: (X) Não se aplica

Número de salas de cirurgia: _____
Instalações () Adequadas () Inadequadas
Materiais () Adequados () Inadequados
Obs: _____

8 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA: (X) Não se aplica

Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações () Adequadas () Inadequadas
Materiais () Adequados () Inadequados
Obs: _____

9 – SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO: (X) Não se aplica**9.1 Equipe de Atendimento**

Médico Clínico Geral	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Pediatra	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Cirurgião	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Anestesista	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Ginecologista-obstetra	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Ortopedista	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Neurocirurgião	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Enfermeiro	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso
Técnicos de enfermagem	() Sim	() Não	() Plantão	() Sobreaviso

Outros: _____

Obs: _____

10 – EXAMES COMPLEMENTARES: (X) Não se aplica

Prazo de entrega: _____

Entrega de resultados/laudos via internet: () sim () não

10.1 Raio - x

Instalações () Adequadas () Inadequadas
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso
Obs: _____

10.2 Ultrassonografia

Instalações () Adequadas () Inadequadas
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso
Obs: _____

10.3 Tomografia

Instalações () Adequadas () Inadequadas
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso
Obs: _____

10.4 Endoscopia

Instalações () Adequadas () Inadequadas
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso
Obs: _____

10.5 Hemodinâmica

Instalações () Adequadas () Inadequadas
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

10.6 Laboratório

Instalações () Adequadas () Inadequadas
Disponibilidade () 24 h () Sobreaviso

Obs: _____

11 - NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONVENIADOS: 01

Obs: _____

12 - NÚMERO DE ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS: _____

Obs: neurologia / neurocirurgia

13 - EQUIPAMENTOS:

Possui os equipamentos necessários de acordo com os procedimentos realizados: ☒ Sim () Não

Obs: _____

14 - OBSERVAÇÕES: (Registrar itens julgados importantes, que não constem neste relatório, informando serem adequados/não adequados aos serviços oferecidos - Caso necessário poderão ser registradas no verso)

PARECER DA VISTORIA:

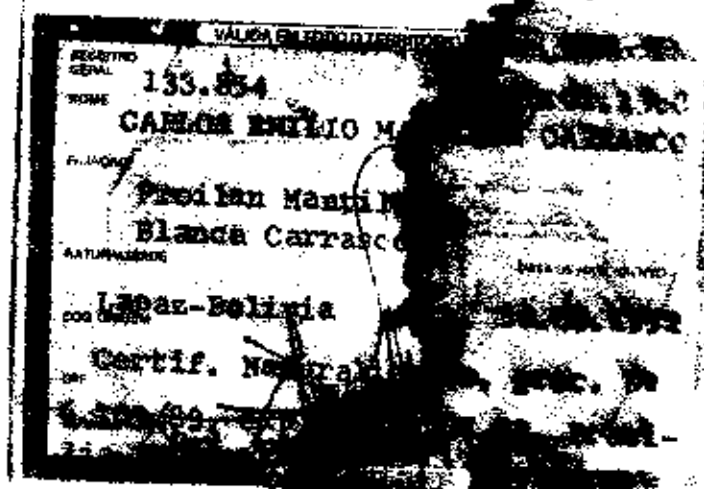
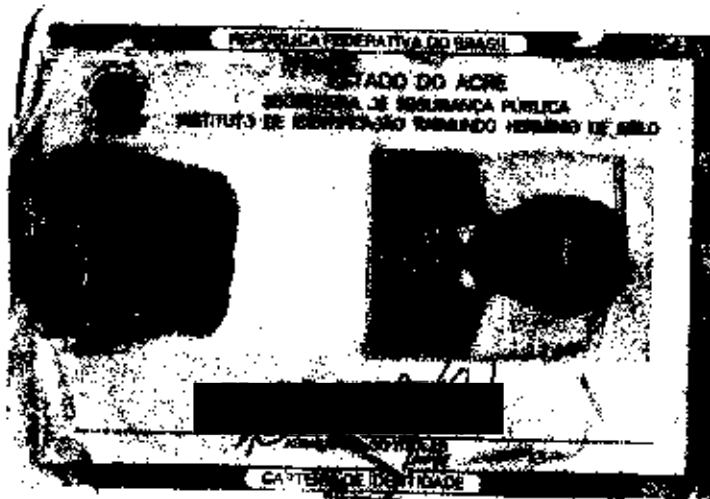
☒ favorável () não favorável

Obs: _____

Rio Branco-AC, 29 de agosto de 2025


RESPONSÁVEL PELA VISTORIA


REPRESENTANTE DA OCS/PSA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTELA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento
Identidade Profissional
Lei Nº 6.206/75

CRM Nº
150 - AC

Data de Inscrição
03/12/1981

Foto

POLEGAR DIREITO

Nome
CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO

Assinatura do Profissional
Carlos Emilio Mantilla Carrasco

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ACRR

Nome
Froilan Mantilla
Blanca Carrasco

Residência
Lepaz-Bolivia Naturalizado

CPF
133.854 SSP/AQ

Data de Nascimento
20/01/1988

Registro Profissional
000959402453

Registro de Inscrição
946277-129ACSM

Local e Data
Rio Branco, AC, 30 de Março

Assinatura
Froilan Mantilla

Assinatura do Presidente
José Williams Dias Sobrinho

JUSTIÇA ELEITORAL



e-Título



**Carlos Emilio Mantilla
Carrasco**

Nº 0009 5940 2453

ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA ⓘ

Data de nascimento

30/06/1952

CPF



Zona

009

Seção

004 ⓘ

Município/UF

Rio Branco/AC

Filiação

Blanca Carrasco

Froilan Mantilla



e-Título

Onde votar

Notificar erro

Meu voto



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:18:16 do dia 19/08/2025, com validade até o dia 18/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0mWwuEzcqZws9Dga5BDZ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/08/2025 às 14:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68A4.B21E.7377.6968 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**COPY AND
PASTE HERE**



DATE OF RECEIPT: 11/11/2011

Summary: The summary of the paper is provided in the table below.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-19-2010 BY 60322 UCBAW/BJS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL **IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR
RICARDO NELSON FADIAN AMARELLA DE MANTUA

DATA DE NASCIMENTO **04/05/1979** Nº INSCRIÇÃO **0740 1834 0812** ZONE **008** SERIA **0283**

MUNICÍPIO/UF **RECIFE/PE** DATA DE EMISSÃO **10/07/2012**

ZONA ELEITORAL

Assinatura do titular do título eleitoral

VALIDO SOMENTE EM REGRAS E NORMAS DA ZONA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR

Assinatura do titular do título eleitoral

Assinatura ou impressão digital do eleitor

VALIDO SOMENTE EM REGRAS E NORMAS DA ZONA ELEITORAL

VALIDA EM TODOS OS REPARTAMENTOS NACIONAIS

REGISTRO: 133.854

DATA DE EMISSÃO: 20.01.1988

CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO

Froilan Mantilla
Blanca Carrasco

Lapaz-Bolivia

30.06.1952

Certif. Naturalização, proc. Nº

6.309/83, exp. 107.83, Brasi-

11 de Prof. João...

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
UNO DE IDENTIFICACAO RABARDO HERMINIO DE MELO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

Zenilda de Almeida Santos
Func. Aut. 3ª Serventia

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE IMPORTACOES E ECONOMICO FISCAL

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUENTE

CONTRIBUENTE: MANTILLA CARRASCO

VALOR EM DOLARES TRANSFERIDO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE

DOCUMENTO: 30.06.52

INSCRIÇÃO NO CPF: 317.730.44-15

CONTRIBUENTE: CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO

SELO DE AUTENTICIDADE
ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTICA

06 SET 2006

Escrevente Autorizada

Zenilda de Almeida Santos
Func. Aut. 3ª Serventia



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONGRESSO INTERNACIONAL DE MEDICINA
CÂMARA DE REPRESENTANTES DE MÉDICO

Nome
RICARDO NELSON FRANK
FAMÍLIA DE MONTILLA

CPF Nº
000000000



Função
CARLOS EMILIO MONTILLA
CONGRESSO
FAMÍLIA DE MONTILLA DE
MONTILLA



Endereço **Nº**
1



Assinatura do Representante

CPF
000-000-000

Carência de Representante
000000000

Endereço
000000000

CPF
000

Endereço
000000000

CPF
000000000

Local e Data da Expedição
000000000

Assinatura



Assinatura do Representante

C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Terceira Alteração Contratual

Carlos Emilio Mantilla Carrasco, Boliviano, naturalizado Brasileiro, natural de La Paz - Bolívia nascido em 30/06/1952, divorciado, Médico, portador do RG [REDACTED] SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Alameda das Palmeiras nº. 429 - Chácara Ipê - CEP: 69917-528, nesta Cidade de Rio Branco - AC e Ricardo Nelson Fabian Amarilla de Mantilla, brasileiro, natural de Curitiba - PR nascido em 04/09/1979 casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens Médico, portador do RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] Residente Domiciliado à Rua Aterras nº. 67 - Apto 123 - Bairro Jardim Europa - CEP. 69.911-140, nesta cidade de Rio Branco - Acre. Únicos sócios da Sociedade Empresária limitada, **C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, com sede na Rua Alvorada - nº. 175 - Sala 06 - Bairro Bosque - CEP. 69.908-650, no Município de Rio Branco Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob nº 08.807.821/0001-46 registrada na junta Comercial do Estado do Acre - JUCEAC, sob o Nire nº 12200133616 sessão de dia 03/05/2007, resolve assim, procederem a segunda alteração do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Neste ato fica alterado o endereço da sede Matriz para a Rua Hugo Carneiro, nº. 689 - Sala 15 - 2º Piso - Bairro Bosque - CEP: 69.908-665, nesta Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do ACRE.

Cláusula Segunda - As demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a razão social ou nome empresarial de, **C & R MANTILLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e com título do estabelecimento ou nome fantasia de **C & R MANTILLA SERVIÇOS MÉDICOS**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede Matriz na Rua Hugo Carnaro, nº 589 - Sala 15 - 2º Piso - Bairro Bosque – CEP: 69.900-505, nesta Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do ACRE. Podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira – O Objeto da Sociedade é:

- Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas;
- Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para realização de exames complementares;
- Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;

Cláusula Quarta – O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (cinco Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Capital	%
Carlos Emilio Mantilla Carrasco	4.500	4.500,00	90
Ricardo Nelson F. A. de Mantilla	500	500,00	10
Total	5.000	5.000,00	100

Cláusula Quinta – A Sociedade iniciou suas atividades em 25/03/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se, realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052, CC/2002).

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá ao sócio Carlos Emilio Mantilla Carrasco com poderes e atribuições de

administrar e, com autorização para o uso do nome empresarial individualmente ou isoladamente, podendo também ser administrada por pessoas estranhas ou não sócias mediante a aprovação dos sócios e em ato separado devidamente arquivado na junta comercial do Estado do Acre, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.061, 1.062, 1.063 e 1.064, CC/2002);

Cláusula Nona – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1.065, CC/2002);

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s); o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especificamente levantado;

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1.023 e art. 1.031, CC/2002);

Cláusula Décima Terceira – Os Sócios Administradores declaram sob as penas da lei, as que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1.011 § 1º CC/2002).

Cláusula Décima Quarta – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Quinta – Fica o foro de Rio Branco – Acre para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias igual teor e forma para um só efeito.

Rio Branco – Acre, 29 de Abril de 2014

Carlos Emilio M. Carrasco
Sócio-Administrador

Atividade: Comércio de Bebidas, do Rio Branco - AC
Tel: (68) 4227 2082
Residência: Rua Alexandre de Gusmão, 100, Casa 01
CARLOS EMILIO M. CARRASCO, Diretor, Rio Branco
AC, 69.000-000, 400014
Tel: 4227 2082
CPF: 43397271-00
E-mail: carlos@carrasco.com.br
Data de nascimento: 04/02/1978

Ricardo Nelson F. A. de Mantilla
Sócio quotista

Testemunhas:

Gabriella Ribeiro da Silva
RG: [REDACTED] SSP/AC
CPF: [REDACTED]

Zilda Salomão Calgaro
RG: [REDACTED] SSP/AC
CPF: [REDACTED]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.807.821/0001-46
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/05/2007

NOME EMPRESARIAL
C & R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C & R SERVICOS MEDICOS

FORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R HUGO CARNEIRO

NÚMERO
689

COMPLEMENTO
SALA 15 ANDAR 2

CEP
69.900-565

BAIRRO/DISTRITO
BOSQUE

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIO MODELOS1@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(68) 3227-2993

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2025 às 09:27:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.807.821/0001-46 DUNS®: 89*****98
Razão Social: C & R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: C & R SERVICOS MEDICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/08/2025
Receita Municipal	Validade:	23/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2025 14:15:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA CARDIOLOGICA ABIDO BUSSADE LTDA**
CNPJ: **08.765.732/0001-84**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.807.821/0001-45, Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Emissão em 19/07/2025, 14:14

Nenhum registro ativo localizado - Situação ~~REGULAR~~

Código de Validação: ZCFjzYQwZDU3MTY0YjM0MjA5MzEwNTRhZGYxNGU5ZGVjMzFmYzZhYWQzOTUzYmNmMDVlZWYwOGU0YzIzMWRmNm==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 08/07/2025

CNES: 5653312 Nome Fantasia: C R SERVICOS MEDICOS CNPJ: 08.807.821/0001-46
Nome Empresarial: C R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA HUGO CARNEIRO Número: 689 Complemento: --
Bairro: BOSQUE Município: 120040 - RIO BRANCO UF: AC
CEP: 69900-550 Telefone: 68 3224 5192 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 001
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: ESTADUAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO
Cadastrado em: 19/01/2008 Atualização na base local: 27/07/2021 Última atualização Nacional: 04/07/2025

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 11:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 11:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 11:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 11:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 11:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.807.821/0001-46

Razão

C E R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA

Social:

Endereço: AV GETULIO VARGAS 1940 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69908-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2025 a 22/08/2025

Certificação Número: 2025072406501463992990

Informação obtida em 08/08/2025 13:27:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-AC

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0000223-AC	08.807.821/0001-46	20/12/2019	20/12/2025
Razão Social	Nome Fantasia		
C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	C & R MANTILLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		
Endereço	Município		CEP
R HUGO CARNEIRO Nº 689 - BOSQUE	RIO BRANCO - AC		89900565
Diretor Técnico	Classificação		
0000150-AC CARLOS EMÍLIO MANTILLA CARRASCO	CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina-AC, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 1/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 20/12/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS
PRESIDENTE

Rio Branco, 14 de julho de 2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - ACRE

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que o(a) Dr(a). CARLOS EMÍLIO MANTILLA CARRASCO médico(a) formado(a) pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ em 16 de dezembro de 1976, é inscrito(a) neste Conselho sob o n.º 150 - AC desde 19 de novembro de 1981, possuindo o registro de Especialista em NEUROCIRURGIA - RQE N.º 18 (Área de Atuação: Anterior à Resolução 1634/2002) desde 16/01/1984, e está plenamente quite com a Tesouraria deste Conselho.


LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS
Presidente

Rio Branco - AC, 26 de março de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de comprovação de aptidão técnica e desempenho profissional, que o Dr. **Carlos Emilio Mantilla Carrasco**, médico regularmente inscrito no CRM/AC sob o nº 150, com especialização em **Neurocirurgia** (RQE nº 18), presta atendimentos regulares em **consultas médicas** e realiza **Exames de Eletroencefalograma** aos beneficiários da **Unimed Rio Branco**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX.

Ressaltamos que os serviços prestados pelo referido profissional apresentam **excelente desempenho operacional**, com o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, não havendo, até a presente data, qualquer fato que o desabone sob os aspectos **técnico ou comercial**.

Rio Branco - Acre, em 17 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS
SHOITI
YOMURA:17682937831

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS SHOITI
YOMURA:17682937831
Data: 2025.07.18 08:24:22
-05'00'

Marcus Vinicius Shoiti Yomura
Presidente

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Medicina

En 1800, le Duc de Delfino, Viceroy de Sardaigne, et le Duc de Salaparuta, Viceroy de Sicile, arrivèrent à Malte, pendant que les troupes de Bonaparte, qui étaient à Malte, se retirèrent. Le Duc de Salaparuta, qui était à Malte, se rendit à Malte, pendant que les troupes de Bonaparte, qui étaient à Malte, se retirèrent. Le Duc de Salaparuta, qui était à Malte, se rendit à Malte, pendant que les troupes de Bonaparte, qui étaient à Malte, se retirèrent.

Q. And, it is limited to 1976

Admittance

ESTABELECIMENTO CERTIFICADO DE FORMA SIMPLIFICADA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 6.1.4.1 DA NT-01/2022/CBMAC.

Nº PROTOCOLO	ÁREA (M²)	DATA APROVAÇÃO	VALIDADE DO CERTIFICADO
VT2025I3RPZGTQ5FKN	45,00	08/04/2025	04/04/2026
EXERCÍCIO 2025	A SER OCUPADA		

DADOS DO ESTABELECIMENTO			
RAZÃO SOCIAL	C & R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA		
CNPJ E/ OU CPF			
PROP. E/OU RESP.	LUIS CARLOS AMARILLA DE MANTILLA		
NOME FANTASIA	C& R SERVIÇOS MÉDICOS		
ATIVIDADE	8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS		
ENDEREÇO	R HUGO CARNEIRO, 689 - BOSQUE		
MUNICÍPIO	RIO BRANCO	UF	AC

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EXIGIDO			
CONFORME O PROJETO Nº 258-45-129	CA VINCULADO AO (VT20257NC4TFPDERKY)	DATA	10/05/2021
CAP. MÁXIMA DE PÚBLICO	N/A		
REVENDE DE GLP?	-	CLASSE: -	

PREVENTIVOS			
EXTINTOR		QTD	-
HIDRANTE	POTÊNCIA(CV)	M³	-
SPRINKLER		M³	-
DETECÇÃO		QTD	-
ALARME		QTD	-
LUMINÁRIA		QTD	-

OBSERVAÇÃO:			
N/A			

EMPRESA FORNECEDORA	PREVENTIVOS	Nº NOTA FISCAL
F. C. GOMES DE LIMA	EXTINTOR	4310

MATRÍCULA	CERTIFICADOR
9060529-07	FC GABRIELA



CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: VT2025I3RPZGTQ5FKN

A AUTENTICIDADE DESTES CERTIFICADO DEVERÁ SER CONFIRMADA

EM [WWW.PI.AC.GOV.BR](http://www.pi.ac.gov.br)

EMERGENCIA
LIGUE
193

ADVERTÊNCIA: CERTIFICADO SUJEITO A CASSAÇÃO (LEI 1.137/94), CASO A FISCALIZAÇÃO CONSTATE ALGUMA ALTERAÇÃO. O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ALVARÁ
LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, SANITÁRIO

C.M.C. 1272314	Nome Empresarial C & R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA		
CNPJ / CPF [REDACTED]	Nome Fantasia C & R SERVICOS MEDICOS		
Emitido em 31/03/2022	Porte Microempresa	Abertura 03/05/2007	Validade 31/03/2026

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal	Grau de Risco	Âmbito	Licença
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Risco II	Sanitário	Deferida

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias	Grau de Risco	Âmbito	Licença
8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos	Risco III	Sanitário	Deferida
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames	Risco III	Sanitário	Deferida

Horário de Funcionamento

427 - De Segunda-Feira das 07:00 às 18:00 até Sexta-Feira das 07:00 às 18:00

Código e Descrição da Natureza Jurídica

2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Endereço R HUGO CARNEIRO, 689, SALA 15 - 2o PISO	Bairro BOSQUE	CEP 69900565
--	-------------------------	------------------------

Características Adicionais

Assinatura Digital

1A6A.9174.291C.D6C7.5242.9A87.6B19.7167

Para validação, faça a leitura do QR Code ao lado, ou acesse o seguinte endereço:
<http://contribuinte.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/> e informe a chave de autenticidade.



MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

Este documento expedido pelo poder público Municipal é vinculado às condições sanitárias, nos termos do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) Consulta Contratante

Emissão em 15/02/2025, 12:09

Parâmetros: CPF / CNPJ: 08.807.821/0001-48, Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODVvZTchMmFkMDMyMmI0ZThlOWN4MzVhZ2VmMjFkYTEyODFkOWY4MTQ3YmY0ZjA2NjA0ZGMzOTkyNWY3ODc2ZA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.807.821/0001-46 DUNS®: 898984498
Razão Social: C & R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: C & R SERVICOS MEDICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	29/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	22/08/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	23/08/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2025 12:10:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: C & R MANTILLA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 08.807.821/0001-46

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de neurologia e neurocirurgia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2025 a 18 de setembro de 2030

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65323.008045/2025-91

CONTRATO Nº: 22/2025

ID CONTRATAÇÃO : 160002 - 39/2025, 00394452000103-1-018850/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco – AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76 representada neste ato pelo Senhor, **Coronel FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA**, Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS, publicado no boletim interno BI, nº 77 de 28 de abril de 2025, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **C & R MATILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.703.462/0001-97, estabelecida à Rua Hugo Carneiro, nº689, Boque, Rio Branco- AC, neste ato representada pelo Sr.

Representante Legal, **CARLOS EMILIO MANTILLIA CARRASCO** portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

- 1.1.1. Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de Neurologia e Neurocirurgia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva de 06 de dezembro 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do **CONTRATADO** correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. A remoção do paciente será de responsabilidade do **CONTRATADO**, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva para contratos de credenciamento - anexo N do edital, ou;
8. A remoção do paciente será de responsabilidade do **CONTRATADO**, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
 - 11.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.
12. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência e as consultas e procedimentos médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
14. Equipara-se ao subitem 13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
16. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
 - 16.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria DGP-48/2008.

17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos desta Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 17.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.
19. 18.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins de que trata o item anterior
20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) através do email fusexpmrbo@gmail.com, e a seção de auditoria de contas médicas a quem caberá tomar as providências subsequentes.
21. Nos casos de internação, de acordo com o Anexo A, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da [autoridade competente para tanto], conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser sub totalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
24. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email: fusexpmrbo@gmail.com à Seção, a lista de pacientes internados.
25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
26. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

27. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
28. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
29. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo P do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

30. CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
- 31.
- 31.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
32. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
33. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM 2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 33.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 33.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 33.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
34. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lixura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mas sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 35.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos

- fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 35.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 35.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;
36. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 36.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
37. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 37.1. O Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 37.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 40.1. Para OCS: : Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA; Fonte de Recursos

1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

48. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
 - 48.1. Para oficiais e seus dependentes:
 - 48.2. Quartos privativos; e
 - 48.3. Quartos semi privativos;
 - 48.4. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 48.5. Quartos privativos;
 - 48.6. Quartos semi privativos; e
 - 48.7. Enfermaria de até seis leitos;
 - 48.8. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 48.9. Enfermarias de até três leitos; e Enfermarias gerais.
 - 48.10. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 48.11. Quartos semi privativos; e
 - 48.12. Enfermaria de até seis leitos.

48.13. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

49. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
50. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
51. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
52. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
53. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
54. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.
55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

56. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

57. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 57.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda;
 - 57.2. Et Cetera.
58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

- 59.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, nos contratos anteriores.
61. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
62. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
63. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistiu expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

64. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
65. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
66. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
67. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
68. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
69. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
70. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
71. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
72. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
73. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de

eventuais omissões, desvios ou abusos.

74. 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
75. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANP D por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
76. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

77. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Rio Branco AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
78. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/Acre, 18 de setembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4ºBIS

Pelo CONTRATADO:

CARLOS EMILIO MANTILLA CARRASCO
 Representante legal

TESTEMUNHAS:

DIEGO RAFAEL MORAES ALVES - 2º SGT
 Idt Mil (MD/EB)

EUGÊNIO DIAS DE SOUZA – 3º SGT
 Idt (MD/EB)

ANEXO I ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Nome do Hospital:.....

Rua.....Nr.....Cidade.....UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....

CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital: R\$.....;
2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, AC_____, _____

Nome e assinatura do beneficiário Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA
DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SLAPE _____ no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____,

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/EmergênciaTipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

79.	Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, AC ____ / ____ / ____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA
DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Tabela de Glosa do FuSex

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSex/PASS

16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame em laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE
ENCAMINHAMENTO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)
100.**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCP _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia auto

FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)**

TERMO ENCERRAMENTO

Em razão da conclusão da instrução documental atinente ao processo administrativo NUP 65323.008045/2025-91, cujo objeto é O credenciamento da C & R MANTILLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA de CNPJ 08.807.821/0001-46, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Em consequência que, que os respectivos autos sejam arquivados na seção de conformidade de registros de gestão da OM.

Rio Branco, AC, 22 de dezembro de 2025.

LUCAS CALIXTO NOGUEIRA DA SILVA – 1º TEN
Chefe da Sale